



Deliberação dos Comitês PCJ nº 115/11, de 28/06/2011.

Altera os critérios para a exclusão de membros das Câmaras Técnicas constantes da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09 e cria o cargo de “Secretário” das Câmaras Técnicas.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 5ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/05/2003, que aprovam a revisão das Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas (CTs);

Considerando a necessidade de suprir a solicitação apresentada por coordenadores das CTs, em reuniões da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), de auxílio na elaboração e encaminhamento para a Secretaria Executiva dos documentos elaborados pelas CTs;

Considerando a necessidade de envolvimento e comprometimento dos órgãos e entidades membros das CTs no andamento dos trabalhos de implementação do Plano das Bacias PCJ 2010-2020; e

Considerando que a CT-PL, em sua 42ª Reunião Ordinária, discutiu os assuntos supracitados e aprovou a criação do cargo de “Secretário” junto à coordenação das Câmaras Técnicas e novos critérios para a exclusão dos membros das demais CTs;

Deliberam:

Artigo 1º – Fica aprovada a alteração do artigo 8º das Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas, aprovadas pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/05/2009, constantes de seu Anexo I, que passa a ter seu *caput* e §§ 4º e 5º, conforme segue:

“**Artigo 8º** - As Câmaras Técnicas contarão com um coordenador, um coordenador-adjunto e um secretário, eleitos dentre seus membros, e cujos órgãos ou entidades tenham condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos seus trabalhos. (NR)

[...]

§ 4º - O secretário será responsável pela elaboração das atas das reuniões e encaminhamento destas, juntamente com as listas de presença, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, nos termos do artigo 17 e parágrafo único do artigo 19; bem como, auxiliará os coordenadores na elaboração e no encaminhamento dos documentos das reuniões. (AC)

§ 5º - O mandato do coordenador, do coordenador-adjunto e do secretário será coincidente com o mandato dos membros da respectiva Câmara Técnica.” (NR)

Artigo 2º - Fica aprovada a alteração do artigo 13 das Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas, aprovadas pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/05/2009, constantes de seu Anexo I, que passa a ter seu *caput* e §§ 1º a 4º, conforme segue:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



“Artigo 13 - Serão excluídas das Câmaras Técnicas as entidades para as quais se registre número de faltas superior a duas consecutivas ou quatro alternadas, independentemente de haver justificativa de ausência. (NR)

§ 1º - Para as Câmaras Técnicas que realizarem reuniões mensais, ou em menor intervalo de tempo, o número de faltas mencionado no caput deste artigo será de três faltas consecutivas ou cinco alternadas. (NR)

§ 2º - A apuração da frequência para a exclusão mencionada no *caput* e no § 1º deste artigo ocorrerá no período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, exceto para os casos em que a deliberação que cria a câmara técnica estabelece disposição diferente desta. (NR)

§ 3º - O Regimento Interno, quando existir, poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

§ 4º - A entidade excluída não poderá voltar a participar da Câmara Técnica, como membro, durante o mandato vigente nos Comitês PCJ. (AC).”

Artigo 3º - As alterações previstas nesta deliberação entram em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ e já devem ser consideradas para o mandato do período 2011/2013 dos membros das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 01/07/11.